



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 45/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA PARA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a RUA ANTONIO MOREIRA PINTO, 16 – Centro – Vieirópolis - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.339/0001-26 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA, com sua unidade de tratamento situada na via perimetral s/n – lote 06 – Quadra 02-Distrito Industrial - Sousa/PB- CEP 58800-050, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.492/0001-52, denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato nos termos Art. 24, II da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – contratação de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final às cinzas e resíduos provenientes dos serviços de saúde da CONTRATANTE, duas vezes por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Fonte de Recursos SUS e Recurso Próprio do Município, elemento de despesa - 339039 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

a) É de responsabilidade do CONTRATANTE, sob regime de comodato, a conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o Contrato, ficando o Contratante obrigado a substituí-las em caso de furto ou perda ou avaria.

b) É dever da CONTRATANTE manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da contratada.

c) É obrigação da CONTRATANTE acondicionar os resíduos de saúde (normas ABNT) nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no Parágrafo terceiro da cláusula Primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fácil cumprimento deste Contrato .

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) É obrigação do funcionário da CONTRATADA, quando efetuar a coleta, se identificar mediante e apresentação de crachá e uniforme específico.

b) É obrigação da CONTRATADA coletar as bombonas desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Secretaria de Saúde

c) Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

d) A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente contrato.

e) Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido a CONTRATANTE, em regime de comodato, bombonas litros confeccionada em polietileno de alta densidade revestida em saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objetos deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Vieiropolis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR** - O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos e reais), que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO** - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO** - O pagamento mensal pela execução dos serviços ora contratado será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), realizado através da Tesouraria Geral, mediante atesto da prestação dos serviços, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito a CONTRATADA, com antecedência de 60 (sessenta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO** - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Sousa - Estado da Paraíba.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Secretaria de Saúde

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis (PB) 01 de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Vieirópolis.

  
\_\_\_\_\_  
TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_